



PARECER Nº , 2015 – CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o **Aviso nº 7, de 2015-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao § 4º do art. 71 da Constituição Federal, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 2015”.

Relator: Deputado NILTON CAPIXABA

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao 1º trimestre do exercício de 2015, objeto do **AVN nº 7/2015-CN** (Aviso nº 587 A-GP/TCU, de 29/5/2015, na origem).

A remessa dos citados Relatórios foi realizada ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

O Relatório Trimestral foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293, § 1º, do Regimento Interno daquela Corte de Contas.

O Presidente do TCU, Ministro Aroldo Cedraz, informou que, na busca contínua do aperfeiçoamento das suas ações, o TCU tem se valido das mais avançadas técnicas de auditoria internacionais, além de adotar medidas para desburocratizar métodos de trabalho e estimular a inovação, mediante, por exemplo, o uso mais intensivo da tecnologia da informação.



O Presidente do TCU também destaca os benefícios advindos da atividade de fiscalização, decorrentes da própria atividade do controle, da prevenção do desperdício ou do prejuízo, da melhor alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis e normativos, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Em termos financeiros, as deliberações proferidas no 1º trimestre de 2015 indicam uma economia potencial de R\$ 819,93 milhões. Também fica ressaltada a atuação prévia do TCU, mediante a adoção de 21 medidas cautelares, sobre um montante de R\$ 2,12 bilhões de recursos públicos.

Este exame concentra-se no Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União do 1º trimestre de 2015, encaminhado pelo **AVN nº 7/2015-CN**. A íntegra deste Relatório de Atividades encontra-se disponível, para consulta, na página da CMO¹.

O Relatório Trimestral apresentado está estruturado em seis grandes blocos de informações, a saber:

- I. Nossos Principais Resultados;
- II. Principais Trabalhos;
- III. Sobre o TCU – competências e jurisdição, composição, organograma, deliberação dos colegiados, etc.;
- IV. Atividades de Controle Externo – fiscalizações realizadas, processos de controle externos autuados, medidas cautelares, condenações e sanções, atuação do TCU por área temática, etc.;
- V. Relacionamento com o Público Externo; e
- VI. Atividades Administrativas.

O Relatório destaca os seguintes resultados:

¹ O Relatório referente ao 1º Trimestres de 2015 está disponível na Secretaria e na página da *internet* da CMO: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo/projetos-de-lei-e-outras-proposicoes/projetos/proposicoes/qtom.html>



O TCU EM NÚMEROS

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R\$ 819,93 milhões
Medidas cautelares adotadas	21
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 2,12 bi
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	587
Valor das condenações	R\$ 436,36 milhões
Processos de cobrança executiva formalizados	723
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 371,1 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	48
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	15
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	306
Processos julgados conclusivamente	1.199
Acórdãos proferidos	3.840
Atos de pessoal analisados	13.572
Fiscalizações concluídas	137

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – 1º Trimestre 2015

1.1 Composição do TCU

O Tribunal, durante o ano de 2015, é presidido pelo Ministro Aroldo Cedraz, cabendo a vice-presidência ao Ministro Raimundo Carreiro. Ambos foram eleitos para suas funções em dezembro de 2014.

No 1º trimestre deste ano, a composição da Corte de Contas foi alterada. O novo Ministro do TCU, Vital do Rêgo Filho, tomou posse no cargo no dia 04 de fevereiro de 2015, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Jorge.

1.2 Estrutura do TCU

O Tribunal, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais a ele cometidas.



Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Segundo o Relatório, o Tribunal realizou, no fim de 2014, uma alteração na estrutura da Secretaria da Instituição por meio da Resolução-TCU nº 266/2014. A nova estrutura busca viabilizar o aperfeiçoamento de processos de trabalho estratégicos do Tribunal e promover maior sinergia nas ações de controle, além de estimular a inovação, com o emprego de tecnologia da informação para permitir a análise preditiva de dados nos trabalhos de fiscalização e auditoria.

Neste contexto, o ano de 2015 representará importante passo na evolução do TCU, visto que, juntamente com a especialização do controle externo, será fortalecida a estrutura da Secretaria do Tribunal com um programa de estímulo à inovação, e com mecanismos para auditorias contínuas e para fiscalização e análise preditiva de dados.

1.3 Atividade de Controle Externo

No período, foram concluídas 137 fiscalizações. Em comparação com o mesmo período em 2014, constatou-se um aumento de 23,4% no número de fiscalizações. Destaca-se a elevação do número de auditorias e a redução de inspeções e acompanhamentos, aumentando, desta forma, a complexidade das suas ações de controle. Do total, 30,7% (42) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 69,3% (95), foram de iniciativa do próprio Tribunal.

Além disso, no período, foram autuados 1.338 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados, de forma conclusiva, 1.199 processos de mesma natureza.

O TCU também aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. No 1º trimestre, foram apreciados 13.572 atos dessa natureza, dos quais 169 tiveram registros negados em razão de ilegalidades.



1.4 Medidas Cautelares

No 1º trimestre de 2015 foram adotadas 21 cautelares contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a R\$ 2,12 bilhões.

1.5 Julgamento de Contas e Condenações e Sanções Aplicadas

No trimestre, o TCU apreciou de forma conclusiva 527 processos de contas e contas especiais, dos quais 297 (56,4%) condenaram 587 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 41 processos foram aplicadas multas a 125 responsáveis.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa e/ou ressarcimento de débito em valores superiores a R\$ 434 milhões, atualizados até a data dos respectivos acórdãos. Em outros processos, foram aplicadas multas que totalizaram R\$ 1,4 milhão.

Adicionalmente às condenações de natureza pecuniária, o Tribunal considerou 48 responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e 15 empresas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal. Além disso, o TCU solicitou à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção de medidas para o arresto de bens de 17 responsáveis com o objetivo de ressarcir o dano causado ao erário.

1.6 Atuação do Ministério Público junto ao TCU

O Relatório de Atividades do TCU também apresenta os números da atuação, no 1º trimestre de 2015, do Ministério Público junto ao TCU, que autuou 723 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 371,1 milhões. O MP/TCU, neste período, emitiu parecer em 1.891 processos.



1.7 Benefícios Financeiros das Ações de Controle

O Relatório demonstra alguns resultados da atuação do TCU em termos financeiros, afirmando que o benefício financeiro, no 1º trimestre de 2015, decorrente das ações de controle, atingiu o total de R\$ 1,256 bilhão. Estes benefícios decorrem, dentre outras ações de controle, da correção de irregularidades ou impropriedades, do incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de Governo e de órgão ou entidade da Administração Pública, das condenações em débito e aplicação de multas. Este benefício financeiro representa um valor 3,19 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período.

1.8 Atuação do TCU por Área Temática

O Relatório destaca, pela importância ou interesse das constatações verificadas, os seguintes trabalhos agrupados conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA):

1.8.1 Infraestrutura

a) realizou auditoria sobre a governança das agências reguladoras em áreas de infraestrutura, especificamente os setores de energia, comunicações e transportes. Foram avaliados procedimentos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). A auditoria constatou ocupação prolongada dos cargos vagos por interinos, sem que as vagas em seus conselhos e diretorias sejam ocupadas mediante o devido processo de indicação e nomeação. O TCU recomendou às agências auditadas que adotem as boas práticas referentes a Análise de Impacto Regulatório (AIR) recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico



(OCDE), assim como medidas com vistas a gerenciar seus riscos institucionais, por meio do desenvolvimento de uma política de gestão de risco (Acórdão nº 240/2015-Plenário);

1.8.1.1 Minas e Energia

a) realizou auditoria para consolidar informações sobre o relacionamento entre a empresa Itaipu Binacional e sua controladora em conjunto, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras). O objetivo foi identificar normativos aplicáveis a cada tipo de relacionamento e à posição das entidades como sujeitos de direitos e obrigações, inclusive no que diz respeito à prestação de contas da Itaipu a órgãos de supervisão e controle. Em decorrência da auditoria, o Tribunal expediu recomendações à Eletrobras, entre as quais, que produza documento específico anual com análise efetiva do Relatório Anual da Itaipu e que realize gestões junto ao Ministério de Minas e Energia e à Presidência da República para que passe a indicar formalmente dois membros do Conselho de Administração e os membros nacionais da Diretoria Executiva da empresa. Foi recomendado, também, que a Eletrobrás passe a exigir da Itaipu informações precisas sobre o aumento das rubricas de despesas de exploração, nos últimos cinco anos. (Acórdão nº 88/2015-Plenário);

b) realizou monitoramento de determinações proferidas em maio de 2014, decorrentes de auditoria no setor de energia elétrica, destinadas ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), ao Comitê de Monitoramento do Sistema Elétrico (CMSE), ao Operador Nacional do Sistema (ONS) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O Tribunal voltou a determinar, entre outras medidas, que o MME, na qualidade de Presidente do CMSE, manifeste-se sobre o risco de a geração de energia elétrica não



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

atender à demanda durante o exercício de 2015 e apresente descrição detalhada das medidas adotadas para redução do consumo e aumento da oferta de energia elétrica. Determinou, a Aneel, a apresentação da relação das obras de geração e transmissão de energia elétrica que, de acordo com o estabelecido nos respectivos leilões, deveriam ter sido concluídas até 31.12.2014, mas que se encontram atrasadas. A Aneel deverá apresentar, ainda, a causa de cada atraso e a data prevista para entrada em operação de cada obra (Acórdão nº 184/2015-Plenário);

c) realizou acompanhamento do Leilão Aneel nº 1/2013 para concessão da prestação de serviço de transmissão de energia elétrica e, também, o monitoramento de determinações anteriores expedidas à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Nesta etapa do acompanhamento, foram aprovados os 2º, 3º e 4º estágios do processo de concessão. Identificou, no 2º estágio, impropriedades que não se mostraram relevantes a ponto de acarretar intervenção no leilão, mas que ensejaram a emissão de determinação à Aneel para a correção de tais impropriedades em editais de licitações futuras. Não foram encontradas irregularidades nos 3º e 4º estágios; além disso, as recomendações emitidas na primeira fase do acompanhamento foram consideradas atendidas (Acórdão nº 44/2015-Plenário);

d) realizou auditoria que identificou falhas nos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para autorização de aproveitamento de potencial hidráulico por Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), apontando a existência de um estoque de 614 processos para a aprovação de PCHs, além de indicar que, nos últimos anos, ocorreu uma redução do número de projetos aprovados. O TCU recomendou à Agência uma avaliação de produtividade da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos (SGH), para verificar as razões desses baixos índices de aprovação de projetos além



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

de um aperfeiçoamento dos seus mecanismos de controle interno para evitar a autorização de projetos que não atendam aos requisitos exigidos nas normas, conforme foi identificado no trabalho (Acórdão nº 489/2015-Plenário);

- e) realizou auditoria na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para avaliar o controle exercido sobre a qualidade dos combustíveis líquidos automotivos em todo o território nacional, nas atividades de revenda e distribuição. O Tribunal identificou que o plano de amostras adotado pelo Programa de Monitoramento e Qualidade de Combustíveis (PMQC) não considera fatores de riscos de adulterações nos combustíveis, nem critérios que discriminem as regiões com histórico de incidência de inconformidades ou os períodos específicos para coleta de amostras. Também verificou que os instrumentos de planejamento das ações de fiscalização pela ANP não levam em conta critérios como criticidade, relevância e materialidade. Apesar das falhas, o TCU observou significativa redução dos índices de não conformidades indicadas pelo programa. Por fim, recomendou à ANP que a avaliação de riscos com base nos dados de fiscalização seja incluída na programação da coleta do PMQC e seja utilizada para a seleção das inspeções *in loco* (Acórdão nº 615/2015-Plenário);
- f) realizou auditoria em convênios firmados para a execução física e financeira de obras de saneamento celebrados entre o Ministério das Cidades e municípios com mais de 50 mil habitantes e constatou que, mantendo o ritmo de investimentos no setor verificado em 2011, a universalização da coleta de esgoto ocorrerá apenas em 2060, enquanto a universalização do abastecimento de água só será atingida em 2036. Ao todo, foram avaliados 491 contratos, que totalizam R\$ 10,4 bilhões. Diante da situação, o TCU determinou ao Ministério das Cidades que elabore plano de ação contendo cronograma de implementação de medidas visando mitigar as causas de atrasos, paralisações e retardo no



início das obras de saneamento básico custeadas com os recursos repassados (Acórdão nº 593/2015-Plenário);

1.8.1.2 Transportes

- a) aprovou com ressalvas o primeiro estágio de acompanhamento do processo de concessão do trecho da Rodovia Federal BR-101/RJ referente à Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói), o que ocasionou determinação à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para que o edital para concessão não seja publicado até a realização de ajustes pela Agência. Foram identificadas impropriedades nos estudos de viabilidade, referentes a quantitativos de pessoal e de veículos, que repercutem na formação do valor da tarifa-teto de pedágio. O TCU determinou que a ANTT abstenha-se de publicar o edital para concessão da ponte até que os custos de mão-de-obra e de veículos, contidos nas despesas operacionais do empreendimento, sejam retificados para valores compatíveis com os custos incorridos pela atual concessionária (Acórdão nº 86/2015-Plenário);
- b) auditoria do Tribunal avaliou a gestão de licenciamento e fiscalização ambiental nos contratos de obras e serviços rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), verificando a estrutura de pessoal e normativa da Autarquia e o seu relacionamento com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Não-Renováveis (Ibama). O TCU determinou ao Dnit que se abstenha de implementar obras ou serviços rodoviários sem antes cumprir todas as condicionantes ambientais estabelecidas na licença de instalação emitida pelo Ibama. Também foram feitas recomendações à Autarquia acerca da normatização de procedimentos internos regulatórios da gestão ambiental, da estrutura de pessoal em atividades correlatas à área ambiental e a utilização de sistema de informática



para acompanhar as licenças e infrações ambientais (Acórdão nº 544/2015-Plenário);

- c) realizou auditoria na Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) para verificar a qualidade das obras de construção do cais de contêineres do Porto de Maceió, no Estado de Alagoas. O TCU monitorou a determinação anterior de corrigir um problema no piso de concreto do cais que causava deficiência no sistema de drenagem e verificou que a Codern ainda não concretizou os reparos dos defeitos construtivos, devido à inatividade da empresa construtora, responsável pela execução das obras. Assim, o Tribunal determinou novo prazo para que a Codern adote as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, a fim de cumprir integralmente a determinação anterior (Acórdão nº 312/2015-Plenário);

1.8.2 Saúde

- a) examinou o Programa Mais Médicos, concentrando-se no Projeto Mais Médicos para o Brasil, que aloca médicos em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS) a fim de reduzir desigualdades regionais. Auditoria identificou fragilidades na supervisão dos profissionais integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, uma vez que, dos 13.790 médicos participantes, pelo menos 4.375 (31,73%) não possuíam supervisores indicados no sistema informatizado do Ministério da Saúde. A auditoria também mostrou falhas na distribuição geográfica dos médicos do projeto, indícios de que médicos participantes acumulam atividades com carga horária excessiva e ações frágeis de avaliação e monitoramento do Programa. O TCU fixou prazo para que o Ministério da Saúde envie plano de ação contendo cronograma de implementação de medidas corretivas com relação às fragilidades identificadas (Acórdão nº 331/2015-Plenário);



- b) determinou a anulação da Concorrência Pública nº 2/2014 da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), cujo objeto era a contratação de serviços relacionados ao gerenciamento e à fiscalização das obras da fábrica de Hemoderivados, que estão sendo executadas em Goiana, no Estado de Pernambuco. Em dezembro de 2014, o Tribunal já havia determinado a suspensão do certame em razão de indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação. Ao analisar as manifestações da empresa, o TCU verificou que não foram elididos os indícios de irregularidades apontados, entre os quais a existência de critérios subjetivos no julgamento das propostas técnicas de alguns quesitos do edital. Também foi constatada a sobreposição entre objetos da licitação e outro contrato que já se encontrava em andamento. O TCU determinou a anulação da licitação e ordenou à Hemobrás que reavalie o orçamento-base do certame em razão de indícios de sobrepreços constatados. A empresa deverá ainda adotar mecanismos de controle para evitar pagamentos em duplicidade decorrentes da sobreposição entre os objetos da licitação e do contrato que já está em vigência (Acórdão nº 479/2015-Plenário);
- c) auditoria avaliou os sistemas de controles internos da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima (Suest-Roraima), com foco nos processos de análise de propostas, concessão e gestão de transferências de recursos a municípios e ao Governo do Estado. O Tribunal concluiu que os controles internos da Suest-Roraima são desenvolvidos e apresentam um nível intermediário de maturidade. Entretanto, o TCU identificou fragilidades e riscos relacionados ao seu quadro de servidores e à avaliação dos seus controles internos. Desta forma, recomendou à Suest-Roraima que avalie seu quadro de servidores, em especial no que diz respeito aos cedidos a outros órgãos/entidades da administração pública, de forma a minimizar os riscos de descontinuidade na realização de suas atribuições fins. O TCU



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

também deu ciência à Superintendência da Funasa de outras fragilidades detectadas na auditoria (Acórdão nº 476/2015-Plenário);

- d) analisou 17 contratos de terceirização celebrados pela Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins (Sesau) com entidades de assistência social, cuja soma dos valores é estimada em R\$ 258 milhões, e identificou que tais contratos não atenderam aos requisitos mínimos da legislação. A auditoria constatou que a função da entidade contratada foi na realidade a de gerenciar o poder de compra de parcela considerável dos recursos do SUS administrada pelo Estado, com ampla margem de discricionariedade que não seria possível ao ente público, em prejuízo do dever de realizar licitações para aquisição de bens e contratação de serviços. O Tribunal determinou ao Estado do Tocantins a devolução de R\$ 823 mil (valor não atualizado) ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) (Acórdão nº 313/2015-Plenário);
- e) realizou Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sob a temática "Obras de Saneamento Básico da Funasa", com o objetivo de verificar a compatibilidade entre a execução física e o montante dos recursos liberados, fiscalizando obras de saneamento da Funasa em todo o País. Na Bahia foram examinadas obras nos municípios de Muquém do São Francisco, Wanderley, Encruzilhada, Riachão das Neves, Condeúba e Rio de Contas, decorrentes de convênios que totalizavam aproximadamente R\$ 16 milhões de recursos públicos, encontrando deficiências tais como atraso em obras, indícios de sobrepreço e de extrapolação do limite legal para aditivos contratuais, ausência de plano de saneamento básico, contratos firmados com construtoras contendo valor superior ao previsto e indícios de pagamento por serviços não executados. Em Tocantins, foram avaliadas obras nos municípios de Araguatins, Axixá do Tocantins, Porto Nacional e Cachoeirinha, totalizando aproximadamente R\$ 14 milhões, encontrando falhas tais como uma fiscalização deficiente na execução dos contratos firmados.



Em Alagoas, a fiscalização alcançou obras de saneamento nos municípios de Viçosa, Piranhas, Marechal Deodoro, Pariconha e Cacimbinhas, onde foram identificados atrasos capazes de comprometer o prazo de entrega dos empreendimentos descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização dos repasses de recursos e obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU. Em Rondônia a fiscalização verificou obras nas cidades de Espigão D'Oeste, Cacaulândia, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia D'Oeste e Nova Brasilândia e apontou deficiências como obra concluída, mas sem condições de operacionalização, obra paralisada em estado de deterioração, e restrição à competitividade da licitação. Em cada estado, o TCU fez uma série de determinações à Funasa, com o objetivo de sanar as irregularidades encontradas (Acórdãos nº 530/2015-Plenário, nº 597/2015-Plenário, nº 598/2015-Plenário e nº 531/2015-Plenário);

1.8.3 Integração Nacional e Meio Ambiente

- a) realizou auditoria com o objetivo de construir uma visão geral sobre a função governamental de Gestão Ambiental. O trabalho contou com análise de informações sobre a execução orçamentária da referida função em 2013, a qual é executada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério da Integração Nacional (MI) e Ministério de Minas e Energia (MEE). Foram selecionados para análise os programas “Mudanças Climáticas”, “Biodiversidade”, “Conservação e Gestão de Recursos Hídricos” e “Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios”, que possuem indicadores associados à gestão ambiental. A auditoria identificou limitação nos indicadores, deficiências na implantação de medidas de adaptação às mudanças climáticas, falhas na gestão e uso da biodiversidade nacional, falhas na gestão sustentável, dos recursos florestais e sistematização insuficiente dos procedimentos de licenciamento ambiental. O Tribunal recomendou ao MMA que reveja os indicadores de desempenho de seus programas



temáticos e das metas correspondentes, de forma que tais indicadores e metas traduzam todos os objetivos do respectivo Programa (Acórdão nº 557/2015-Plenário);

- b) avaliou o andamento das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf), contratadas pelo Ministério da Integração Nacional (MI), constatando uma diminuição do ritmo de execução das obras em alguns eixos. O Tribunal determinou à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI) que informe periodicamente o andamento dos procedimentos que visam a aplicar sanções administrativas à construtora responsável pelos Contratos 25/2011-MI (Lote 8) e 14/2013-MI (Meta 1N), visto que eles apresentaram desmobilização de pessoal e equipamentos, diminuindo, desta forma, o ritmo de execução. Estes dois contratos somam mais de R\$ 1,2 bilhão (Acórdão nº 317/2015-Plenário);

1.8.4 Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

- a) apreciou a segunda edição do Relatório Sistemático de Fiscalização da Função Educação. O trabalho, referente ao exercício de 2014, atualizou, ampliou e aprofundou o diagnóstico traçado no FiscEducação em 2013. O relatório registrou a evolução do gasto com a Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), consideradas as três esferas de Governo, que passou de 4,5%, em 2005, para 6,4%, em 2012, e chegou a 6,6% em 2014. (Acórdão nº 528/2015-Plenário);
- b) aprovou o Relatório Sistemático de Fiscalização de Tecnologia da Informação (FiscTI) que teve por finalidade levantar informações acerca da tecnologia da informação (TI) na Administração Pública Federal (APF). O relatório é composto de despesas de TI na APF, indicadores internacionais, governança e pessoal de TI, lei de informática e dados abertos. O Tribunal concluiu que as despesas de tecnologia da



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

informação da APF têm mantido valor estável desde 2010, considerando o montante empenhado. Alguns indicadores utilizados no relatório posicionaram o Brasil entre os piores países nos quesitos ambiente de negócios e inovação, baixo índice educacional em matemática e ciências, capacidade do Estado em mediar conflitos, quantidade de dias e procedimentos para iniciar um negócio (prazo médio de 107 dias) e preço de tarifas de telefonia móvel (Acórdão nº 228/2015-Plenário);

- c) realizou auditoria em diversas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) para elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. As principais impropriedades encontradas foram falta de acessibilidade, inadequação das normas de segurança e problemas no reconhecimento dos bens imóveis pela contabilidade. O TCU recomendou às universidades que observem os padrões referentes à necessidade e à adequação de sinalização tátil, implementem brigada de incêndio e sinalização das rotas de fuga em caso de incêndio. As Ifes também devem reavaliar seus bens imóveis e atualizar os valores dos registros contábeis para que eles reflitam adequadamente a situação patrimonial das entidades (Acórdãos nº 46/2015-Plenário, nº 47/2015-Plenário, nº 48/2015-Plenário, nº 50/2015-Plenário, nº 51/2015-Plenário, nº 52/2015-Plenário, nº 53/2015-Plenário, nº 54/2015-Plenário, nº 55/2015-Plenário e nº 56/2015-Plenário);
- d) avaliou a governança e a gestão de pessoas em diversas instituições federais de ensino superior. Os resultados apresentados a partir dessas auditorias servirão como subsídio para o Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação), a ser elaborado pelo Tribunal. O TCU identificou insuficiência de instrumentos de monitoramento de diretrizes de pessoal e, em alguns casos, a inexistência de colegiado responsável por auxiliar a alta administração nas decisões relativas à gestão de pessoas. Não encontrou programas para desenvolvimento contínuo de líderes ou sucessores, nem processo de seleção de gestores por



competências. O Tribunal também concluiu que em algumas dessas instituições as decisões sobre quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho não são suficientemente embasadas em critérios técnicos. Diante desta situação, recomendou a criação de banco de talentos para facilitar a identificação de candidatos ao exercício de cargos de comissão e a implementação de sistema de avaliação individual periódica de servidores (Acórdãos nº 98 a 109/2015-Plenário);

- e) realizou auditoria na BB Tecnologia e Serviços (Cobra Tecnologia S.A.) com o objetivo de avaliar o ambiente e os processos relacionados à gestão de risco no âmbito da empresa, identificando oportunidade de melhores nos aspectos de ambiente e de processos. O Tribunal recomendou à BB Tecnologia e Serviços o desenvolvimento de ações para o fortalecimento dos pontos possíveis de aprimoramento (Acórdão nº 242/2015-Plenário);
- f) realizou monitoramento de auditoria anterior no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), para apurar possíveis irregularidades nos processos de prorrogação de contrato de fornecimento de estrutura de tecnologia de informação, constatando, como impropriedade, a ausência de documentos exigidos na fase de planejamento da contratação e insuficiência dos orçamentos constantes das pesquisas de preços. O Tribunal recomendou à Embratur que estruture sua área de tecnologia da informação, de forma a reduzir o grau de dependência tecnológica advindo da terceirização de serviços essenciais de tecnologia (Acórdão nº 92/2015-Plenário);

1.8.5 Planejamento e Desenvolvimento Urbano

- a) Regulamentou, com a aprovação da Instrução Normativa - TCU nº 74, de 11 de fevereiro de 2015, sua participação na fiscalização dos acordos de leniência que venham a ser celebrados no âmbito federal. A instrução



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

normativa estabelece o rito pelo qual os acordos de leniência celebrados no âmbito da Administração Pública Federal (APF), com base na Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), deverão ser analisados pelo TCU (Acórdão 225/2015-Plenário)

- b) realizou auditoria na Secretaria de Gestão Pública (Segep), do Ministério do Planejamento (MP), avaliando a capacidade de atuação do órgão como indutor do aperfeiçoamento da gestão pública. Avaliou-se a execução orçamentária dos recursos destinados ao aperfeiçoamento da gestão pública no período 2009-2014 e o desempenho dos principais instrumentos indutores da excelência na atuação do Governo. O trabalho indicou falta de monitoramento, avaliação e incentivo de mecanismos de melhoria da gestão, além da baixa taxa de adesão ao Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP), ao GesPública e aos instrumentos indutores da excelência na gestão. O Tribunal deu ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União acerca das irregularidades e recomendou à Casa Civil que corrija as irregularidades mencionadas e que reavalie os modelos de adesão voluntária ao GesPública (Acórdão 41/2015-Plenário);
- c) realizou auditoria na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para verificar a sistemática de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União situados nos estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Sergipe, assim como no Distrito Federal. Entres outras irregularidades, constataram-se problemas estruturais na SPU/MP, que dificultam a realização satisfatória de suas atribuições, como estrutura física das superintendências, restrições orçamentárias, sistemas informatizados inadequados e, principalmente, falhas na gestão de pessoas do órgão. O TCU determinou a audiência dos responsáveis para que apresentem as justificativas quanto às falhas encontradas e determinou à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP), por meio da sua Diretoria de



Tecnologia da Informação que, em articulação com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), promova a reestruturação no sistema Siapa e no SPIUnet (Acórdão nº 177/2015-Plenário)

1.8.6 Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

- a) auditoria realizada junto aos diversos órgãos e entidades envolvidos no processo de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) que teve por objetivo padronizar o entendimento sobre a nova forma de cálculo dos coeficientes individuais de participação e o acompanhamento da distribuição dos recursos. Para discutir a nova sistemática de rateio do FPE, o Tribunal promoveu reuniões com representantes dos órgãos envolvidos no processo de distribuição dos recursos: a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil (BB). O estudo do Tribunal servirá de subsídio à elaboração da instrução normativa que disciplinará, a partir do próximo exercício, o encaminhamento pelo IBGE ao TCU dos dados necessários ao cálculo dos coeficientes individuais de participação do FPE e também ao acompanhamento da distribuição dos recursos aos beneficiários do Fundo (Acórdão nº 318/2015 - Plenário);
- b) auditoria realizada no Banco Central do Brasil (Bacen) com o objetivo de avaliar o grau de maturidade da gestão de riscos da Instituição. O trabalho faz parte de levantamento do TCU realizado em 65 entidades da administração indireta, com foco na evolução da gestão de riscos no âmbito federal. O Tribunal constatou que a gestão de riscos do Bacen, em relação ao ambiente da gestão, está estruturada segundo as diretrizes dos guias de melhores práticas, como a ISO 31000/2009, o COSO ERM e o *Risk Management Assessment Framework: a tool for departments*. Recomendou ao Bacen que continue investindo na



implementação da gestão de riscos, práticas e processos organizacionais (Acórdão nº 548/2015-Plenário);

- c) auditoria para avaliar a regularidade da aplicação de recursos decorrentes de operação de crédito externo firmada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), concluindo pela ausência de irregularidades quanto às providências necessárias para a contratação e a garantia da União (Acórdão nº 540/2015 - Plenário);

1.8.7 Agricultura e Desenvolvimento Agrário

- a) realizou monitoramento para verificar o cumprimento de determinações e recomendações feitas em relação ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR). A fiscalização teve por finalidade avaliar a eficácia do Programa na redução dos riscos da atividade agropecuária e identificar oportunidades de melhoria. Verificou que algumas determinações expedidas anteriormente não foram cumpridas, como a elaboração e implantação de rotinas de trabalho para o desenvolvimento de sistema de informação que disponibilizasse bases de dados públicas necessárias à precificação e à criação de produtos de seguro rural. O Tribunal constatou também que o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) não tem atendido às necessidades do mercado de seguro rural, e que por isso foi criado o Fundo de Catástrofe, de forma a suprir as deficiências do FESR. Como resultado deste monitoramento, o TCU determinou prazo para que o Ministério da Fazenda (MF), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Casa Civil presente, estudo que sirva de base para a regulamentação do Fundo de Catástrofe. Também foi determinado ao MAPA que faça constar do plano de ação providências conjuntas com o MDA e o Bacen no sentido de disponibilizar e fazer uso dos bancos de dados das bases públicas para



viabilizar o desenvolvimento de sistema de informação e disponibilização de dados necessários à precificação e ao desenvolvimento de produtos de seguro rural (Acórdão nº 493/2015 - Plenário);

1.8.8 Trabalho, Previdência e Assistência Social

a) realizou auditoria que apontou problemas em convênios firmados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no âmbito do Programa Nacional de Qualificação (PNQ), mais especificamente no Plano Setorial de Qualificação, direcionado a mototaxistas e motoboys (Planseq Motofrete). Foram identificadas as seguintes irregularidades: ausência de critérios técnicos e objetivos para selecionar as entidades convenientes; falhas na execução dos convênios e problemas nas prestações de contas; a liberação de parcelas sem verificar e exigir o registro, pelas convenientes, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), dos processos de compras e de contratações de bens e serviços, gerando riscos à execução dos convênios; possível favorecimento na escolha de entidades pelo MTE; redução injustificada da meta física do convênio. O Tribunal concluiu que o MTE não contestou as metas das chamadas públicas e tampouco empreendeu procedimentos para verificar a existência de demanda para os cursos de qualificação a serem aprovados. Diante desta situação, o Tribunal aplicou multa individual aos gestores envolvidos e determinou que a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego adote providências para que algumas entidades devolvam recursos públicos pela não prestação de serviços previamente acordados e pela aplicação das verbas em desconformidade como o plano de trabalho dos convênios. (Acórdão nº 362/2015-Plenário);

b) realizou monitoramento de auditoria no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC), o qual assegura transferência mensal de



um salário mínimo a idosos e pessoas com deficiência que não têm condições próprias de sustento. O TCU considerou que quase metade das recomendações feitas anteriormente à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para melhoria da gestão e da operacionalização do BPC não foram implementadas. O TCU determinou, novamente, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Previdência Social e ao INSS adotem as medidas cabíveis com vistas à apuração da concessão indevida do BPC e, se for o caso, à suspensão e/ou extinção do pagamento do benefício (Acórdão nº 496/2015-Plenário);

- c) constatou demora no início de obras e serviços destinadas ao atendimento às vítimas de enchentes e à reconstrução das cidades afetadas pelas fortes chuvas ocorridas em dezembro de 2013 no Estado do Espírito Santo, que recebeu R\$ 45 milhões de recursos federais. O TCU identificou ineficiência nas ações de reconstrução, uma vez que os municípios beneficiados não estão atrelados a prazos para solucionar as pendências sob sua responsabilidade e que impedem a conclusão das licitações. Além disso, o órgão repassador não exigiu contrapartidas. A situação causa excessiva demora para o início da consecução das metas pactuadas. O Tribunal fez recomendações à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (Sedec/MI) acerca da elaboração de plano de ação contendo os prazos máximos admissíveis para conclusão de obras, passando pela liberação dos recursos até o efetivo início da obra ou serviço. (Acórdão nº 314/2015-Plenário);

1.9 Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

Durante o 1º trimestre de 2015, foram autuados 20 processos de solicitação do Congresso Nacional e atendidas 42 solicitações. Ao final do período, estavam em tramitação, no Tribunal, 94 processos de solicitação do Congresso Nacional.



Além disso, o TCU participou de diversas reuniões e audiências públicas promovidas pelas comissões técnicas de ambas as Casas do Congresso Nacional.

1.10 Atuação Internacional

O Relatório registra que, no cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

É importante destacar que, desde 2013, o Presidente do TCU tem exercido a Presidência da Olacefs, sendo esta a primeira vez que o Brasil assume a Presidência da Organização.

1.11 Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.687 cargos efetivos, dos quais 2.575 estavam ocupados no final do 1º trimestre de 2015.

O relatório também destaca as ações de desenvolvimento profissional e capacitação dos servidores do Tribunal, afirmando que a valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para o crescimento e o aprimoramento contínuo do Tribunal.

1.12 Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2015 apresentou dotação de R\$ 1,6 bilhão. A despesa liquidada até o final do 1º trimestre foi de R\$ 392,67 milhões, que corresponde a 24,53% do total.

É o relatório.

